

**PORTARIA SME Nº 08, DE 30 DE JULHO DE 2025**

Disciplina a condição de Profissionais adidos e provisórios do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e suas alterações, que instituem o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 145/2019 e suas alterações, o Profissional do Quadro do Magistério poderá ser enquadrado nas seguintes situações:

- I. **Com sede:** aquele que ocupar vaga decorrente de remoção ou que tiver ingressado em vaga remanescente de concurso de remoção;
- II. **Provisório:** aquele que tiver ingressado em vaga que não foi disponibilizada no concurso de remoção, devendo, obrigatoriamente, participar do próximo concurso de remoção;
- III. **Excedente:** aquele que, embora possua sede na unidade escolar, passa a exceder o módulo da unidade em decorrência da diminuição da demanda ou da reorganização do atendimento, ficando estabelecido que:
  - a) será automaticamente classificado para participar do concurso interno de remoção, mesmo que não tenha realizado a opção no período previsto no cronograma específico para esse fim;
  - b) durante a remoção informatizada, terá assegurada a prioridade de permanência na vaga na própria unidade, desde que a indique como primeira opção e haja liberação da vaga em razão da remoção de outro servidor inscrito;
- IV. **Adido:** o ocupante de cargo docente que, em razão da redução do número de classes ou de horas de atividades de interação com educandos, ou por alteração na organização da rede escolar, for declarado adido poderá ser removido de ofício para outra unidade, desde que haja vaga, sendo-lhe assegurado:

- a) direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da atribuição, manifestar, por declaração expressa, sua opção de retorno à unidade de origem;
- b) o direito de optar pelo retorno à unidade de origem, a ser exercido uma única vez, com validade de 3 (três) anos;
- c) a prioridade de vaga na própria unidade durante o processo de remoção informatizada, desde que o servidor a indique como primeira opção e haja liberação da vaga em decorrência da remoção de servidor inscrito.

§ 1º O Profissional do Quadro do Magistério excedente, que se remover em processo de remoção anual, não será declarado adido.

§ 2º A declaração de adido será formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido e/ou caracterizado como provisório, que não constituir sede no concurso de remoção, deverá participar da atribuição realizada na Secretaria Municipal de Educação (SME), para composição de sua jornada em vaga remanescente da remoção ou em substituição.

§ 1º No caso de composição de jornada em vaga remanescente da remoção, o Profissional do Magistério adido será removido *ex officio*, com direito a retorno à unidade de origem, nos termos do inciso IV do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido, nos termos do art. 6º desta Portaria, não poderá constituir jornada até que retorne ao exercício das atribuições de seu cargo de origem em unidade escolar.

**Art. 3º** O Profissional do Quadro do Magistério declarado adido deverá manifestar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação (SME), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da remoção *ex officio*, a intenção de retornar à unidade de origem.

§ 1º O retorno previsto no caput deste artigo ocorrerá de forma imediata, assim que houver vaga disponível na unidade escolar de origem.

§ 2º O direito ao retorno será concedido uma única vez e será automaticamente cancelado em caso de desistência por parte do servidor.

**Art. 4º** Em caso de alteração do quadro curricular que implique a supressão de determinado componente curricular, ou em outras situações que resultem na declaração de adido ou parcialmente adido de Professor de Educação Básica II, ou ainda na caracterização de docente como provisório, o professor deverá compor sua jornada com aulas para as quais possua habilitação legal.

**Art. 5º** Na atribuição de vagas remanescentes de remoção ou de substituição, a Secretaria Municipal de Educação (SME) observará a classificação do Cadastro de Servidores da Educação (CASE).

**Art. 6º** Os Professores e Diretores de Educação Básica que estiverem designados, readaptados, licenciados e/ou afastados por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) anos, perderão a titularidade da sede e passarão à condição de **adidos**, podendo voltar a constituí-la nas seguintes hipóteses:

- I. por meio de processo de remoção, quando do retorno ao exercício das atribuições do cargo de origem;
- II. mediante retorno à sede de origem, nos termos do art. 3º desta Portaria.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo produzirá efeitos a partir do processo de remoção referente ao ano letivo de 2026 para 2027, após a publicação das devidas orientações, de modo a assegurar aos servidores nessa condição a possibilidade de optar por permanecer designados, readaptados, licenciados e/ou afastados, ou retornar às atribuições do cargo de origem.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho  
**Secretária Municipal de Educação**